

FINVEST - FUNDO NACIONAL PARA INVESTIMENTOS

REGULAMENTO

OBJETIVO

1. O Fundo FINVEST, objetiva o suprimento parcial de recursos a “FUNDO PERDIDO”, conforme definido no presente regulamento, nos casos de INVESTIMENTOS: aquisições, reformas em bens imóveis próprios e de terceiros, reformas de instalações / equipamentos, aquisições e reformas de bens móveis pela FENASBAC e por suas FILIADAS, a fim de dotar e/ou manter suas dependências em condições adequadas para uso, inclusive clubes e sedes.

INVESTIMENTOS

2. Para efeito deste regulamento consideram-se investimentos:

- a) aquisição de bens imóveis;
- b) construção de edificações ou de benfeitorias;
- c) obras, reformas e/ou readaptação de edificações já existentes; e
- d) serviços de manutenção das instalações existentes, compra de bens móveis e equipamentos.

RECURSOS

3. Os recursos para a constituição e manutenção do Fundo terão as seguintes fontes:

- a) os recursos já alocados no FINVEST até esta data;
- b) 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes da comissão de agenciamento a que a FENASBAC tem direito, relativa ao reajuste automático dos planos de Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais;
- c) 30% do superávit operacional anual da FENASBAC, inclusive o apurado relativo ao exercício de 2008;
- d) 50% (cinquenta por cento) da bonificação (luvas) obtida em negociação de apólice de seguros de vida em grupo da FENASBAC;
- e) O valor das reinversões (venda) do patrimônio da FENASBAC, referentes a transações com bens imóveis;
- f) Receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das disponibilidades;
- g) Outros valores alocados por decisão do Conselho Gestor.

4. Os recursos do Fundo FINVEST serão creditados em conta bancária individualizada, contabilização específica / destacada dos demais recursos e só poderão ser utilizados na forma prevista neste regulamento.

5. As disponibilidades do Fundo serão, obrigatoriamente, aplicadas no mercado financeiro nas mesmas modalidades e taxas obtidas pela FENASBAC em suas aplicações.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6. O Conselho Gestor deverá classificar por ordem de prioridade, os investimentos semestrais, objeto de solicitação de assistência financeira pelo FINVEST e FENASBAC - PGAFI, considerando os planos semestrais apresentados pelas FILIADAS e pela Diretoria Executiva da FENASBAC, da seguinte forma:
 - a) por ocasião de sua última reunião ordinária anual serão classificados os investimentos para o primeiro semestre do ano seguinte; e
 - b) por ocasião de sua primeira reunião ordinária do ano, serão classificados os investimentos propostos para o segundo semestre do exercício corrente.
1. Caberá às FILIADAS e à Diretoria Executiva da FENASBAC apresentar até o dia 20 de novembro de cada ano os seus respectivos planos semestrais com propostas de investimentos, objeto de solicitação de assistência financeira pelo FINVEST e FENASBAC-PGAFI, para o primeiro semestre do ano seguinte, e até o dia 28 de fevereiro de cada ano os planos semestrais de investimentos para o segundo semestre do ano corrente. As solicitações de assistência financeira constantes dos planos semestrais terão prioridades para atendimentos junto ao Fundo e a FEDERAÇÃO - PGAFI.
2. A Diretoria Executiva da FENASBAC encaminhará os pleitos ao Conselho Gestor (inclusive os seus), devidamente analisados nos termos deste Regulamento desde que acompanhados dos documentos a seguir listados:
 - 8.1 - NO CASO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - item 2 letra "a":
 - a) Voto da Diretoria Executiva da Filiada ou FENASBAC com de "DE ACORDO" do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Gestor no caso da FEDERAÇÃO e "CIENTE" do Conselho Fiscal;
 - b) Prova de aceitação dos associados, no caso das Filiadas e de estudo minucioso por parte da Diretoria Executiva;
 - c) Declaração formal da FENASBAC informando o valor de recursos disponíveis;
 - d) Compromisso de venda do imóvel emitida pelo proprietário;
 - e) Cópia autenticada da certidão, atualizada, do imóvel;
 - f) Laudo de avaliação do imóvel, emitido por corretor autorizado para tal;

- g) Certidões negativas de débitos e ônus reais do imóvel e do(s) proprietário (s);
- h) Balanço contábil do exercício findo e balancete atualizado em relação a data do Voto;
- i) Certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais/municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

8.2 - NO CASO DE CONSTRUÇÃO / REFORMA/ OBRAS - item 2 letras "b" e "d"

- a) EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA FENASBAC
- a1) **Obras de valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), obrigatória a apresentação da documentação a seguir relacionada:**

- a) Voto da Diretoria Executiva da Filiada ou FENASBAC com o de "DE ACORDO" do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Gestor no caso da FEDERAÇÃO e "CIENTE" do Conselho Fiscal;
- b) declaração formal da FENASBAC informando o valor dos recursos disponíveis;
- c) um (01) orçamento assinado pelo encarregado da execução da obra, devidamente qualificado (nome, profissão, endereço, CPF, RG, etc.);
- d) balanço contábil do exercício findo e balancete do mês anterior a data da solicitação do empréstimo / Voto;
- e) Certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais/municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

- a2) **Obras de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - obrigatória a apresentação da documentação a seguir relacionada:**

1. Voto da Diretoria Executiva da Filiada ou FENASBAC com de "DE ACORDO" do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Gestor no caso da FEDERAÇÃO e "CIENTE" do Conselho Fiscal;
2. declaração formal da FENASBAC informando o valor dos recursos disponíveis;
3. estudo/comprovação da viabilidade do investimento;
4. dois (2) orçamentos assinados pelos responsáveis pela execução das obras. No orçamento vencedor incluir a qualificação completa do responsável pela obra.
5. licença Municipal, se for o caso;
6. balanço contábil do exercício findo e balancete do mês anterior a data da solicitação do empréstimo / Voto;

7. certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais/municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

a3) Obras de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

- a) Voto da Diretoria Executiva da Filiada ou FENASBAC com de “DE ACORDO” do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Gestor no caso da FEDERAÇÃO e “CIENTE” do Conselho Fiscal;
- b) declaração formal da FENASBAC informando o valor dos recursos disponíveis;
- c) estudo/comprovação da viabilidade do investimento;
- d) projeto detalhado da obra a ser realizada com definição estrutural, hidráulica, elétrica, etc.
- e) memorial descritivo da obra;
- f) três (3) orçamentos detalhados, assinados por empresa do ramo, com as qualificações completa de todas as empresas;
- g) escolha pelo Conselho de Administração do orçamento vencedor e Parecer do Conselho Fiscal, no caso de FILIADAS, e escolha pelo Conselho Gestor e Parecer do Conselho Fiscal no caso de FENASBAC;
- h) licença Municipal, se for o caso;
- i) balanço contábil do exercício findo e balancete do mês anterior a data da solicitação do empréstimo/Voto;
- j) certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais/municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

b) EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO BACEN

Obrigatória a apresentação da documentação relacionada no item 8.2 letras a1) a a3) imóveis de propriedade da FENASBAC, observado o valor da obra, mais autorização formal do Banco Central do Brasil, quando for o caso.

8.3 - PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMPRA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - item 2 letra “d”

Nos casos de serviços de manutenção das instalações existentes, pequenos reparos em móveis e imóveis de uso, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo 30% a fundo perdido - Recursos FINVEST; obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

- a) solicitação formal da Diretoria Executiva da Filiada, com descrição completa e analítica dos serviços, bens móveis e/ou equipamentos a serem executados e/ou adquiridos, bem como o “DE ACORDO” do Diretor Presidente do Conselho de Administração.

- b) declaração da FENASBAC informando o valor dos recursos disponíveis;
- c) orçamento/previsão do custo, mão de obra e materiais, dos serviços a serem executados e/ou bens/equipamentos a serem adquiridos.
- d) certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais/municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

9. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO - para os pedidos de valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que se enquadrarem no item 02 letras "a" e "b", será constituída comissão formada pelo Presidente do Conselho Gestor e mais 2 (dois) membros pertencentes aos poderes da FILIADA pleiteante do crédito e pelo Vice Presidente do Conselho Gestor e mais 2 (dois) membros deste Colegiado, quando se tratar de pleito da Diretoria executiva da FENASBAC. Esta comissão examinará os pedidos e emitirá pareceres conclusivos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data protocolada por ocasião do recebimento do pleito pela Secretaria da FEDERAÇÃO, em Brasília, levando-os posteriormente à apreciação do Colegiado, que se manifestará o mais rapidamente possível.

10. Na apreciação dos pleitos deverão ser considerados:

- a) disponibilidade financeira do FUNDO e/ou da FEDERAÇÃO-PGAFI para o semestre considerado;
- b) ordem de prioridade para investimentos definida pelo Conselho Gestor;
- c) exatidão dos documentos apresentados;
- d) viabilidade dos investimentos;
- e) grau de aceitação do investimento pelos associados (no caso de aquisição);
- f) documentação relacionada nos itens 8.1 a 8.3 deste Regulamento.

DOS RECURSOS

- 11. Das disponibilidades financeiras do FUNDO FINVEST só poderão ser liberados valores cujo percentual seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento), para um só investimento, entendendo-se por "um só investimento" o total dos recursos pretendidos num único voto.
- 12. O FUNDO FINVEST deverá manter reserva técnica, não inferior a 10% (dez por cento) do total de seus recursos (valores emprestados (+) disponibilidades (+) aplicações financeiras).
- 13. No caso de aquisição de imóveis, os recursos serão liberados quando da assinatura da respectiva escritura.
- 14. Nos casos de investimento de que trata o item 2 deste Regulamento, os valores financiados, quando for o caso, terão suas regras e condições definidas mediante assinatura de contrato de mútuo.

15. OBRAS EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA FENASBAC - levada em conta as disponibilidades do FUNDO FINVEST (ver itens 11 e 12) e na FEDERAÇÃO - PGAFI, e de acordo com montante aprovado, o FUNDO FINVEST assumirá, a FUNDO PERDIDO, o percentual de até 70% (setenta por cento) do valor da obra e a FINANCIADA os 30% (trinta por cento) restantes, que poderão ser financiados pela FENASBAC-PGAFI, com encargo mensal nos termos do regulamento PGAFI, e RESSARCIMENTO em até 36 (trinta e seis) meses, com vencimento das prestações a partir do mês seguinte a liberação do empréstimo.

16. OBRAS EM IMÓVEIS DO BACEN e SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS PRÓPRIOS DA FENASBAC - levada em conta as disponibilidades do FINVEST - itens 11 e 12 deste Regulamento, e na FENASBAC - PGAFI, e de acordo com o montante aprovado, o FUNDO FINVEST assumirá, a FUNDO PERDIDO, com até 30% (trinta por cento) do valor da obra e dos serviços de manutenção, e a FILIADA os 70% (setenta por cento) restantes, que poderão ser financiados pelo FENASBA-PGAFI, com encargo mensal nos termos do regulamento do PGAFI e ressarcimento em até 36 (trinta e seis) meses, com vencimento das prestações a partir do mês seguinte a liberação do empréstimo.

17. O prazo máximo de empréstimo não deverá ultrapassar o tempo restante do mandato dos gestores da FILIADA.

Parágrafo Único - será permitida a concessão por prazo além do final da gestão em curso nos casos de reeleição dos atuais gestores ou em casos de os novos gestores eleitos derem um "de acordo" à solicitação.

18. NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS PLEITOS PARA RESSARCIMENTO DE OBRAS JÁ REALIZADAS OU EM ANDAMENTO, EXCETO NOS CASOS INDICADOS NO ITEM 19 DESTE REGULAMENTO.

19. A execução de obras ou serviços provenientes de ações comprovadamente de caráter emergencial, terão tratamento diferenciado das normas deste Regulamento e de acordo com a gravidade da emergência, sendo de exclusiva competência do Conselho Gestor sua autorização.

20. A FEDERAÇÃO, por meio de sua Diretoria Executiva, e sempre que solicitada, informará às FILIADAS, a posição analítica dos saldos do FUNDO FINVEST.

21. Nos casos em que os Presidentes do Conselho de Administração da FILIADA ou do Conselho Gestor da FEDERAÇÃO não endossarem a proposta de investimento e também naqueles em que o Parecer prévio do Conselho Fiscal for contrário, poderá o Conselho Gestor aprovar a concessão dos recursos, após exame detalhado das razões das partes envolvidas, com o devido registro em ata dos motivos da decisão final.

22. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Gestor da FENASBAC.

23. Este regulamento poderá ser revistos pelo Conselho Gestor, tendo eficácia, apenas para novas concessões aprovadas a partir daquela data.

24. Regulamento atualizado e em vigor a partir de 08.05.2009 - nos termos das Resoluções FENASBAC nºs 81/2005 e 85/2009.

=====

FUNDO NACIONAL PARA INVESTIMENTOS - FINVEST - **REGULAMENTO reeditado** pelo CONSELHO GESTOR DA FENASBAC em 12.03.1998 - 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor - Resolução nº 70/1998 (**Regulamento FINVEST criado pela Resolução nº 052/94**).

ALTERAÇÕES A PARTIR DO ANO DE 1.998:

1 - Resolução nº 73/1998 datada de 21.09.1998 - Primeira Reunião Ordinária do Conselho Gestor - fixa critérios de remuneração de recursos FINVEST.

2 - Resolução nº 74/1999 datada de 15.07.1999 - 4ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor datada 21.11.1998 - aprovado novo Regulamento FINVEST.

3 - Resolução nº 81/2005 de 26.08.2005 - implementações de exigências complementares para liberação de empréstimos FINVEST - nos termos do Voto ASBAC Brasília nº 03/2005 - Aprovado na 25 Reunião Extraordinária do Conselho Gestor em 26.08.2005.

4 - Resolução nº 85/2009 de 08.05.2009 - altera os objetivos, limites e definição de novas fontes de recursos, nos termos do Voto FENASBAC nº 02/2009, de 07.05.2009, aprovados na 33 Reunião Ordinária do Conselho Gestor em 08.05.2009.

FENASBAC - Diretoria Executiva - Brasília-DF., 19 de maio de 2010.